

# TRABALHO

## Aposentadoria por condições especiais de trabalho



**Senado Federal**

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH**

Brasília – DF, 03 de junho  
de 2019

# Aposentadoria por Condições Especiais de Trabalho - ACET

## SUMÁRIO:

1. Conceito da ACET
2. Elementos de caracterização e o Financiamento da ACET
3. Regra de transição da PEC 06/2019 na ACET
4. Relação acidente/saúde no ambiente de trabalho e ACET
5. A integridade física (periculosidade, penosidade e insalubridade) e sua amplitude na ACET
6. Considerações Finais

Referências

# Aposentadoria por Condições Especiais de Trabalho - ACET

## CONCEITO:

A aposentadoria especial (**não é privilégio**) é um benefício que visa garantir ao segurado do Regime Geral da Previdência Social uma **compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física**.

Wladimir Novaes Martinez a define como,

“espécie de aposentadoria por tempo de serviço devido aos segurados que, durante 15 ou 20 ou 25 anos de serviços consecutivos ou não, em uma ou mais empresas, em caráter habitual e permanente, expuseram-se a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, em níveis além da tolerância legal, sem a utilização eficaz de EPI ou em face de EPC insuficiente, **fato exaustivamente comprovados mediante laudos técnicos periciais emitidos por profissional formalmente habilitado, ou perfil profissiográfico**, em consonância com dados cadastrais fornecidos pelo empregador (DSS 8.030 e CTPS) ou outra pessoa autorizada para isso”. (Martinez, outubro 2000).

(Continua)

# Aposentadoria por Condições Especiais de Trabalho - ACET

## CONCEITO:

A aposentadoria especial faz parte, desde a edição da **Lei nº 3.807, de 5 de setembro de 1960**, do rol de benefícios oferecidos pelo regime geral de previdência social. Em verdade trata-se de uma aposentadoria por tempo de contribuição, porém concedida com significativa redução do número de anos necessários à aposentadoria comum.

Enquanto para a aposentadoria por tempo de contribuição o trabalhador tem que comprovar 30 ou 35 anos de contribuição, conforme trate-se de mulher ou homem, obtém-se a aposentadoria especial, conforme o caso, aos 15, 20 ou 25 anos de atividade insalubre, penosa ou perigosa.

(Continua)

# Aposentadoria por Condições Especiais de Trabalho - ACET

## APOSENTADORIA ESPECIAL APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.213/91

A Lei 8.213 (24/07/1991) reconheceu o direito à ACET ao segurado que tivesse trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade profissional, sujeito à condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Quando a Lei foi editada, dispôs o art. 58 que a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica, estabelecendo no art. 152 o prazo de 30 dias, contado da data de sua publicação, para que essa relação fosse submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Nenhum projeto de lei foi apresentado, porém o Decreto 357/91, que veio regulamentar a Lei 8.213, estabeleceu no art. 295 que “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão consideradas os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 83.080. de 24.01.1979, e o anexo do Decreto 53.831, de 25.03.1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”.

## **Elementos de caracterização e Financiamento da Aposentadoria Especial - FAE**

**No âmbito do RGPS, o que define a precocidade para a aposentadoria por tempo de contribuição são os seguintes elementos:**

**(a) pessoalidade, (b) onerosidade, (c) proporcionalidade, (d) nocividade e (e) permanência.**

**A coexistência desses elementos configura o direito à concessão ACET; e ativa a hipótese de incidência tributária do respectivo custeio: o FAE adicional ao Seguro Acidente do Trabalho – SAT, conforme a precocidade da aposentadoria: 15, 20 ou 25 anos, para alíquotas de 12%, 9% e 6% (FAE15-12%, FAE20-9% e FAE25-6%).**

# Elementos de caracterização e Financiamento da Aposentadoria Especial - FAE

- ❑ O FAE tem por característica a **predição** de “falha” do trabalhador.
- ❑ O SAT custeia a **falha consumada** (o trabalhador acidentado).
- ❑ O FAE sustenta a **falha preditiva, futura, decorrente das condições especiais** que antecipa a aposentadoria por tempo de contribuição, em função da dose **resultante da intensidade/concentração da exposição e do tempo de exposição** (em anos e não de horas de trabalho, o que leva o trabalhador a se aposentar precocemente).
- ❑ No comparativo entre SAT e FAE, é possível distinguir o principal ponto notável: o SAT **custeia a incapacidade (reativo)**, enquanto o FAE **custeia a precocidade (proativo)**.

Pode-se dizer que: ACET tem financiamento próprio que neutraliza seu reflexo na Previdência

## Impacto da regra de transição para ACET na PEC 06/2019 - imposição da idade mínima, em detrimento do tempo de contribuição (15, 20 e 25 anos):

- 1) uma quantidade imensa de trabalhadores estará impossibilitada de se aposentar e inapta ao trabalho;
- 2) aumento do desalento, da informalidade, da sujeição às piores formas de exploração, acidentes, agravamento de invalidez e/ou doença, além das mortes;
- 3) trabalhadores desempregados e sem poder contribuir para a previdência;
- 4) se não morrerem antes e um dia conseguirem aposentar, depois de anos no cárcere previdenciário, qual será o valor médio do benefício de aposentadoria?

# RELAÇÃO ACIDENTE/SAÚDE PROFISSIONAL E ACET

Acidente e doença profissional, na maior parte dos casos, estão relacionados com a produção de bens e/ou de serviços em ambientes nos quais a subordinação formal do trabalhador o expõe à condição laboral onde a sua integridade física e/ou saúde (física e mental) estão fatalmente ameaçadas ou comprometidas.

**ACET e MINERAÇÃO: exemplo de agravamento nas condições de sobrevida e saúde trabalho**



13h18min – 02/06/2019

## Acidentes Registrados com filtro

4.772.544

Acidentes estimados desde 2012 até hoje.  
1 acidente estimado a cada 49s.  
4.503.631 acidentes foram registrados, com CAT's e sem CAT's, no período de 2012-2018.

## Mortes Acidentárias Notificadas com filtro

17.438

Mortes em acidentes estimadas desde 2012 até hoje.  
1 morte em acidente estimada a cada 3h 43m 42s.  
16.455 mortes acidentárias foram notificadas no período 2012-2018.

**+ 268.913 ACIDENTES REGISTRADOS E + 983 MORTES ATÉ 02/06/2019**

Afastamentos por Acidentes

1.099.846

65%

Afastamentos por Doenças

581.870

34,39%

Afastamentos de Homens

1.200.086

70,18%

Afastamentos de Mulheres

509.819

29,82%

CORTE, LACERACAO, FERIDA CONTUSA, PUNCTURA

734.509

21,02%

FRATURA

610.319

17,46%

CONTUSAO, ESMAGAMENTO (SUPERFICIE CUTANEA I

547.435

15,67%

AMPUTACAO OU ENUCLEACAO

38.183

1,09%

## Gastos da Previdência com Benefícios Acidentários

13h.04min.  
02/06/2019

R\$ 83.716.863.24  
3

Gastos estimados desde 2012 até hoje.

R\$1,00 gastos a cada 2ms.

R\$79.000.041.558 foram gastos com  
benefícios acidentários ativos no período de  
2012 a 2018, ainda que anteriormente  
concedidos.

Somente considerando as novas concessões  
no período, o valor é de R\$29.145.635.014,  
conforme divulgado anteriormente.

## Dias de Trabalho Perdidos com Afastamentos Previdenciários Acidentários com filtro

372.801.353

Dias perdidos com afastamentos iniciados  
desde 2012 até hoje.

351.796.758 dias foram perdidos no período  
2012-2018.

# A INTEGRIDADE FÍSICA (periculosidade, penosidade e insalubridade) e sua amplitude na ACET

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

...

**§ 1º** É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, **ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física** e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

**Eletricitário, motorista, vigilante, escolta armada e de carro forte, motoboy, frentista...**

**Todos são parte significativa das estatísticas de acidentes do trabalho com mutilação, invalidez permanente e morte.**

# Considerações finais

**A considerar a aprovação da PEC há algumas certezas que devem servir à reflexão:**

1. Extinção de fato da ACET, ainda que prevista na Constituição.
2. Redução das aposentadorias especiais p/ Pessoas com Deficiência (PcD).
3. Enorme sobrecarga e aumento das concessões de aposentadoria por invalidez, pressionada pela idade mínima em 65 anos e altíssima morbidez do ambiente laboral, notadamente por problemas osteomusculares, psicológicos, nervosos, cardíacos e traumáticos, sem a válvula de escape da ACET.
4. Aumento de acidentes, invalidez, adoecimento no trabalho e morte face às novas formas de contrato de trabalho sem a ACET vigente.
5. Aumento da demanda pelo SUS e de requerimento de auxílio-doença e reabilitação profissional pelo INSS, pelos motivos acima.
6. Redução da arrecadação relativa ao FAE.
7. Tendência ao desequilíbrio financeiro-atuarial do RGPS e até do RPPS conforme itens anteriores.
8. Aumento da demanda por assistência social, dada a desproteção previdenciária.

## REFERÊNCIAS:

INÁCIO, J.R. O Estado de Acidente: normatização ou normalização dos riscos no ambiente de trabalho da mineração? In. INÁCIO, J.R.; LARA, R. (Org.). **Trabalho, Saúde e Sociedade: adoecimentos e direitos sociais**. Bauru: Canal 6, 2018.

INSTITUTO de Estudos Previdenciários (IEPREV). **Aposentadoria Especial**. Disponível: [https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/3/2105/aposentadoria\\_especial](https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/3/2105/aposentadoria_especial). Acesso: 01/06/2019.

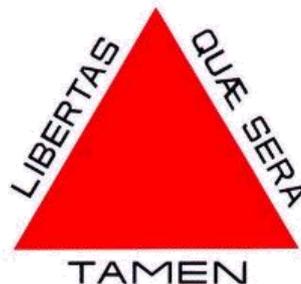
MPT; OIT. **Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho (MPT-OIT)**. Brasília: Ministério Público do Trabalho (MPT); Organização Internacional do Trabalho. Disponível: <https://observatoriosst.mpt.mp.br/>, acesso: 02/06/2019.

OLIVEIRA, Paulo Rogerio Albuquerque. Reforma da Previdência e a extinção da aposentadoria por condições especiais. In. **O Golpe de 2016 e a Reforma da Previdência: Narrativas de Resistência**. Projeto Editorial Praxis. Instituto de Defesa da Classe Trabalhadora. Org Madureira, L. *eti ali*. Obra Coletiva. 2017. p354.

# AGRADECIDO

**José Reginaldo Inácio**

*joreginacio@gmail.com*



Departamento Profissional Nacional Extrativo

